



LEI MUNICIPAL Nº 2161 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

EMENTA: ACRESCE DE PARÁGRAFO ÚNICO O ART. 206 DA LEI MUNICIPAL Nº 379 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido de parágrafo único o art. 206 da Lei Municipal 379, de 28 de novembro de 1997, com suas alterações posteriores – Código Tributário de Barra do Piraí, que tem a seguinte redação:

206- Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Sendo acrescido do parágrafo único cuja redação se segue:

Parágrafo único: Não será objeto de constrição, em processo de execução fiscal, imóvel de contribuinte devedor da municipalidade, desde que seja sua única propriedade imóvel e utilizado como sua moradia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO
PRESIDENTE

Projeto de lei nº141/2012
Vereador Autor: Cleber Paiva Guimarães
Co-autor: Cleber Bezerra da Silva